



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 029/2017**

Delmiro Gouveia – AL, 31 de agosto de 2017

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS, E SUSPENDE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDIMENTO DO INCISO III, DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a queda acentuada dos repasses financeiros oriundos da União e do Estado, os quais compõe grande parte da receita Municipal;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Controladoria Geral do Município, alertando que a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia se encontra próximo do índice previsto no inciso III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe sobre o limite de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade do equilíbrio das contas públicas e a necessidade de atingir as metas fiscais estabelecidas na LOA e o PPA;

**CONSIDERANDO** que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27**

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha de pessoal e dos fornecedores bens e serviços;

**CONSIDERANDO** o dever e desejo uníssono de zelar pela coisa pública, não perdurando cargos que não comportem no planejamento e organização, evitando-se, também, prejuízos aos trabalhadores que desempenharam seus ofícios;

**CONSIDERANDO** a inteligência do art. 23º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

**CONSIDERANDO** ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve pautar-se na impessoalidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, na legalidade e moralidade administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A exoneração de todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e agentes políticos do Município de Delmiro Gouveia/AL, sem prejuízo do recebimento de suas remunerações.

**Art. 2º** - A suspensão dos Contratos Temporários de Excepcional Interesse Público por um prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvados os de serviços essenciais à manutenção da administração voltados aos munícipes, cuja finalidade é analisar a situação financeira e contábil que foram firmadas e assumidas, de forma a poder dimensionar a necessidade e imprescindibilidade das avenças, como também a possibilidade de dar continuidade as mesmas.

d 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 31 (trinta) dias do mês de agosto de 2017.

  
**JOSÉ MARCONI FREIRE**  
**Secretário de Adm. e Rec. Humanos**